

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001506/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020815/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005508/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.001392/2017-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado entre as partes a retificação dos valores calculados nos itens R) e S) da **Cláusula Terceira** da CCT 2017 da categoria, registrada sob o número SC000400/2017, a qual passa a ter a seguinte redação:

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.522,22 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Composição: piso salarial de R\$ 1.147,42 (um mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) + **R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade (40%, calculado sobre o salário mínimo nacional).**

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.522,22 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).
Composição: piso salarial de R\$ 1.147,42 (um mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) + **R\$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade (40%, calculado sobre o salário mínimo nacional).**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

A cláusula **quadragésima quarta** da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, registrada no MTE sob o número SC000400/2017, passa ter a seguinte redação:

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, nos meses de **junho** e **novembro** de **2017**, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

Parágrafo Único: Fica garantido aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias que antecede o desconto. O sindicato profissional promoverá ampla divulgação para cientificar os empregados, afixando cartazes em murais nas empresas e divulgando a informação em sites das entidades que possuírem, na rede mundial de computadores, e em jornais informativos publicados pelo sindicato. A oposição obrigatoriamente será feita pelo empregado por escrito a próprio punho e entregue diretamente no sindicato profissional ou para dirigente sindical presente em seu posto de serviço.

AVELINO LOMBARDI

Presidente

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES

Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA BLUMENAU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.